

**PORTARIA COREN-RO N. 155 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – COREN-RO, juntamente com o seu primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei n. 5.905 de 12 julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RO n. 002/2021 e homologado pela Decisão Cofen n. 0021/2021,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Cofen nº 370/2010;

**CONSIDERANDO** o Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 033/2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Conselheira Taciana Alessandra Holtz – Coren-RO nº 123.023-ENF, conforme artigo 116, inciso III da Resolução Cofen nº 370/2010, vista do PED nº 038/2021, que versa sobre denúncia apresentada pela Gerência do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, em desfavor dos profissionais de Enfermagem Alexander Araújo da Silva Coren-RO N. 94.646-TEC, Natálio Emanuel Melo de Carvalho Coren-RO N. 1.263.413-TEC, Rober Pardo Moreno Coren-RO N. 152.788-TEC, Fernando Locio de Oliveira Coren-RO N. 1531.659-TEC, Dayane Gonçalves Trindade Coren-RO N. 536.010-TEC, Maria José de Araújo da Silva Trindade Coren-RO N. 832.289-TEC e Jane Lucia Araújo Silva Lobato Coren-RO N. 830.602-TEC, por possível abandono de plantão.

**Art. 2º** - A Conselheira acima mencionada terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o parecer de acordo com o artigo 117 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n. 370/2010.

**Art. 3º** - Dê ciência e cumpra-se.



**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
**Coren-RO nº 63592-ENF**  
**Presidente**



**REGIS ANDRÉ GEORG**  
**Coren-RO nº 245968-ENF**  
**Primeiro Secretário**